



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 2453,
DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE NOVA
PRATA, PARA A CONTRATAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA.**

O Prefeito de Vila Flores-RS, no uso de suas
atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

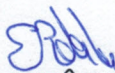
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio nos termos da minuta anexa, com o Município de Nova Prata/RS, com a interveniência do HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, para mútua colaboração entre os partícipes objetivando a contratação de procedimentos na área de Oftalmologia.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 13 de outubro de 2021.

Foi efetuada a publicação
em 13/10/21


EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA e o MUNICÍPIO VILA FLORES para contratação de procedimentos na área de Oftalmologia.

DOS PARTÍCIPIES

MUNICÍPIO CONVENIADO:

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Fernando Luzatto, n° 158, na cidade de Nova Prata, RS, inscrito no CNPJ sob o n° de 91.618.439/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Alcione Grazziotin, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n° 424.542.980-15, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**.

MUNICÍPIOS CONVENENTES:

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Fabiano Ferreto, n° 200, na cidade de Vila Flores, RS, inscrito no CNPJ sob o n° de 91.566.869/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Evandro Antônio Brandalise, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n° 611.533.460-87, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO DE VILA FLORES**.

INTERVENIENTE:

HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, com sede na Av. Cônego Peres, n° 765, Centro, Nova Prata/RS, CEP 95.320-000, inscrito no CNPJ sob o n° 91.616.805/0001-10, representada por seu Presidente, Sr. Fernando Lenzi da Silva, CI 7032861218, CPF sob n° 451.426.370-20, doravante denominado **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**.

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para a contratação de procedimentos na área de Oftalmologia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes

Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores



VILA FLORES - RS

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

1- O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA se compromete:

a) Celebrar contrato com o **HOSPITAL** para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde - SUS, e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, em caráter eletivo, visando à garantia de atenção integral à saúde nas áreas clínicas e cirúrgicas contratadas, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;

b) Repassar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, os valores repassados pelos municípios de **VILA FLORES** a título de contratação de procedimentos na área de Oftalmologia;

c) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;

d) Fiscalizar a utilização dos recursos destinados ao **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**;

e) Acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, através da equipe de Auditoria de Nova Prata;

2- OS MUNICÍPIOS CONVENIENTES se comprometem:

a) Repassar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**, os valores indicados na tabela abaixo, conforme apresentação da produção do Serviço de Oftalmologia que deverá ocorrer até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês.

PROCEDIMENTO (conforme anexo III CIB026/21)	VALOR
Pan-fotocoagulação de retina a laser	R\$ 601,20
Capsulotomia a yag laser	R\$ 157,48
Fotocoagulação a laser	R\$ 150,30
Trabeculectomia	R\$ 1.796,70
Facoemulsificação c/ imp. de lente intra-ocular dobrável	R\$ 771,60

a.1) os recursos serão utilizados até dezembro de 2021 mediante agendamento com a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Prata e, para o procedimento de facoemulsificação c/imp. de lente intra-ocular dobrável, o município deverá realizar complemento de R\$ 771,60 (setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos) por cada procedimento.”

b) Os **MUNICÍPIOS** devem sinalizar para a Secretaria de Saúde de Nova Prata quando do interesse em consultas e as quantidades para a elaboração da agenda, em função da capacidade de atendimento mensal do Serviço de Oftalmologia.

c) O valor correspondente a cada município se dá em conformidade com a tabela abaixo, extraída da Resolução 026/2021 CIB/RS:



VILA FLORES - RS

MUNICÍPIO	VALOR FAEC
Boa Vista Do Sul	R\$ 1.755,83
Carlos Barbosa	R\$ 17.876,42
Coronel Pilar	R\$ 1.027,13
Cotiporã	R\$ 8.467,01
Fagundes Varela	R\$ 6.001,40
Garibaldi	R\$ 22.126,12
Guabiju	R\$ 3.302,86
Monte Belo Do Sul	R\$ 5.599,26
Nova Araçá	R\$ 10.457,96
Nova Bassano	R\$ 21.790,53
Nova Prata	R\$ 59.897,58
Paraí	R\$ 16.826,35
Protásio Alves	R\$ 4.278,56
Santa Tereza	R\$ 3.799,50
São Jorge	R\$ 6.205,77
União Da Serra	R\$ 2.535,93
Veranópolis	R\$ 57.664,91
Vila Flores	R\$ 7.438,58
Vista Alegre do Prata	R\$ 3.430,32
TOTAL	R\$ 260.482,02
MUNICÍPIO	VALOR FAEC
Bom Jesus	R\$ 7.846,56
Campestre da Serra	R\$ 2.342,42
Esmeralda	R\$ 2.269,14
Jaquirana	R\$ 2.569,20
Monte Alegre dos Campos	R\$ 2.230,42
Muitos Capões	R\$ 2.186,17
Pinhal da Serra	R\$ 1.341,98
São José dos Ausentes	R\$ 2.438,53
Vacaria	R\$ 45.782,34
TOTAL	R\$ 69.006,76

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Interrupção do Repasse de Recursos

O não cumprimento dos compromissos assumidos pelo **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** na Contratualização firmada com o **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA** acarretará na interrupção, pelos **MUNICÍPIOS CONVENIENTES**, do repasse de recursos ao **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**.

CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização

Os **MUNICÍPIOS** decidirão conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.



VILA FLORES - RS

CLÁUSULA QUINTA - Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplindo de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA - Da Fundamentação Legal

O Presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo, em acordo expresso, ser prorrogado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Das Alterações

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - Das Dotações Orçamentárias

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos em execução, dos **MUNICIPIOS CONVENENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Disposições Gerais

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

- a) Os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse Convênio, face o superior interesse público;
- b) O presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Interveniente

O Hospital São João Batista, como interveniente, anui e concorda com todas as cláusulas e disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Nova Prata, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.



VILA FLORES - RS

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Vila Flores, 13 de Outubro de 2021.

Alcione Grazziotin
Prefeito de Nova Prata

Evandro Antônio Brandalise
Prefeito de Vila Flores